



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 12/2025

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

EMENTA: Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, que extingue, transforma, cria, coloca cargos em extinção, alterando a lei complementar nº 723/2013.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epígrafe.

Inicialmente observa-se, que não há vício formal, quanto a iniciativa, haja vista que foi devidamente encaminhado pela prefeitura municipal de castanheira.

De outro norte, observo que o valor a ser alterado dentro do plano de cargo e carreira do município está em defasagem, haja vista que a proposição legislativa inicial lá em 2013, colocou o salário no importe de R\$ 940,20, sendo que na época era de R\$ 678,00, perfazendo portanto o valor na época de cerca de 38% a mais do que o salário mínimo.

No presente ano de 2025 o salário mínimo é de R\$ 1.518,00 e o valor pretendido é de R\$ 1.753,20 ou seja se for acompanhar os mesmos 38% o valor deveria ser de R\$ 2.105,01.

Aqui temos um problema, qual seja o de que se assim permanecer, corre o risco do valor nos próximos anos estarem abaixo do salário mínimo.

Neste sentido, é necessário obter esclarecimento do Executivo Municipal, o motivo de tal defasagem.

Cabe esclarecer que o Legislativo não pode por conta própria fazer a alteração de valores por conta de que este não pode criar despesas ao outro ente, pois não controla o impacto financeiro, no entanto é dever deste legislativo observar os parâmetros utilizados para confecção da legislação no que tange a sua atualização.

Está demonstrado neste caso uma falta de planejamento técnico, que faz com que não se cumpra com um dos princípios da administração pública qual seja a eficiência administrativa.

Não menos importante é salientar que o artigo 41 da constituição trouxe a estabilidade aos servidores efetivos, e que deve ficar cabalmente demonstrado que não haverá prejuízo a qualquer um destes servidores.

Sendo assim dou parecer inicial **NEGATIVO**, haja vista que pode os valores serem inferiores aos atribuídos anteriormente, resultando em diminuição do salário dos servidores, o que por certo é irregular, conforme artigo 37 XV da Constituição Federal, senão vejamos:

Artigo 37 XV – O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Neste sentido, deve o Executivo Municipal apresentar os motivos pelo qual não está pagando o valor que acompanhe a evolução salarial.

É o parecer.

Castanheira – MT, 11 de abril de 2025.

ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA
Procurador Legislativo
OAB/MT 14.867